



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de vias urbanas e urbanização/calçadas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



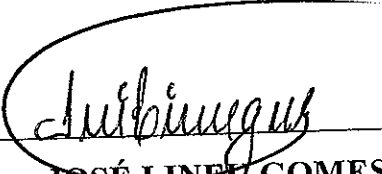
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

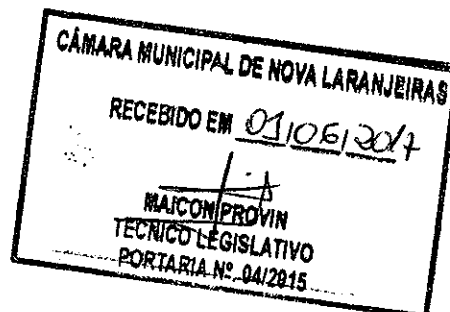
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 016/2017, que autoriza o Executivo Municipal a firmar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

O Projeto de Lei tem como finalidade obter recursos que serão aplicados na pavimentação de vias urbanas e urbanização/calçadas, conforme cronograma prévio emitido pelo departamento engenharia.

Informamos aos Nobres Vereadores que a operação financeira pleiteada tem os limites, prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, regidos pelas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente no que dispõe as Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porém para esclarecimentos segue estudo sobre a capacidade de pagamento do Município atualizada até o segundo semestre de 2016, considerando os valores das operações em andamento.

Porém é necessário e indispensável à concordância Legislativa, eis que é pré-requisito para a STN (Secretaria do Tesouro Nacional) autorizar a contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento.

Mesmo como nosso esforço administrativo, não será possível realizar a pavimentação das vias urbanas e urbanização/calçadas com recursos próprios, eis o elevado custo da obra, com essa parceria que pretendemos efetuar, nos dará condições para tornar realidade os anseios de nossa população em bairros do quadro urbano em expansão.

Destaca-se que a construção descrita no Projeto de Lei contribuirá para o desenvolvimento urbano, e atendimento a população com obras de melhorias de acessibilidade a população.

Assim sendo, solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o trâmite legal nesta Casa de Leis, bem como, a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato: 0-yy / 0

Tomador: Município de Nova Laranjeiras

Programa: 0

Empreendimento: ASFALTO DE VIAS URBANAS - LT. PINHEIRINHO

Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	PAVIMENTAÇÃO RUA RONDÔNIA (190 METROS DE EXTENSÃO)	285.607,40			100,00	100,00	100,00	100,00						
2	PAVIMENTAÇÃO RUA CEARÁ (365 METROS DE EXTENSÃO)	207.871,43			50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	100,00				
3	PAVIMENTAÇÃO DA RUA MATO GROSSO (EXTENSÃO 106 METROS)	144.824,61			50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	100,00				
4	PAVIMENTAÇÃO RUA PERNAMBUCO (EXTENSÃO 365 METROS)	487.024,01			50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	100,00				
5	PAVIMENTAÇÃO RUA SÃO JOÃO BATISTA (185 METROS)	248.309,79			50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	100,00				
6	PONTE SOBRE ARROIO DA VILA - RUA MATO GROSSO (EXTENSÃO 4,00 M X LARGURA 9,50)	110.115,19			50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	100,00				
7	PONTE SOBRE ARROIO DA VILA - RUA RONDÔNIA (EXTENSÃO 4,00 M X LARGURA 9,50)	110.115,19			50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	100,00				
TOTAL (%)			6,91	6,91	24,49	31,40	45,53	76,93	23,07	100,00				
REPASSE														
Contapartida Financeira			1.593.867,62	110.115,19	390.398,93	725.686,61	367.666,90							
Contapartida Física														
Outras Fontes														
TOTAL (R\$)			1.593.867,62	110.115,19	390.398,93	725.686,61	367.666,90							
ACUMULADO (R\$)				110.115,19	500.514,12	1.226.200,72	1.593.867,62							

Responsável Técnico de(o)(a)  **EVERTON TIAGO PINTO**
Engenheiro Civil
CPF: 432590413-1

Contribuinte e Assinatura

quarta-feira, 18 de janeiro de 2017
Data



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 097/2017

Ref. Projeto de Lei nº 016/2017

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal

Interessado: Município de Nova Laranjeiras

EMENTA: Projeto de Lei nº 016/2017. Autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná - S.A. Legalidade. Projeto de Lei apto a ser encaminhado para o Legislativo Municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de Projeto de Lei objetivando autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Justifica-se a pretensão, com o objetivo de destinar referidos recursos na execução de projetos de pavimentação de vias urbanas e calçadas.

É o breve relato.

2. PARECER

Preliminarmente, imperativo colacionar, os ditames da Lei Complementar Nacional nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

em seu bojo a normatização quantos às operações de crédito por parte da Administração Pública:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

Desse modo, conforme legislação, imprescindível autorização legislativa para que o município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas.

Nesse ponto, destaca-se também a necessidade de observância do artigo 28 e 69 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito:



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

(...)

XXXII – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara Municipal.

O crédito público, ou empréstimo público, compõe o elenco regular de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras do Estado.

A Constituição Federal possibilitou ao Estado efetuar operações de crédito em geral, sob as mais diversas modalidades. Os Municípios, por não disporem de instituição oficial para colocação de seus títulos públicos no mercado, como acontece com a União, que conta com o Banco Central para realizar essa tarefa, costumam recorrer, com frequência, à operações de crédito diversas.

A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um ente ou entidade a ele vinculada. A LRF permite aos entes que concedam garantias em operações de crédito. Então, apesar de não serem formalmente operações de crédito, as garantias têm íntima relação com aquelas, uma vez que, conforme a LRF, o ente cuja dívida tiver sido honrada em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

No caso em tela, a garantia dada é a quota parte do ICMS e do FPM do qual o município de Nova Laranjeiras tenha direito a receber.

Ademais, a própria LRF prevê também demais observações que não poderão deixar de ser seguidas pela Administração, permitindo, em especial, a vinculação de receitas tributárias transferidas, o que é o caso do ICMS e do FPM:



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Dessa forma, analisando o Projeto de Lei em comento, vislumbra-se, salvo melhor juízo, que as prescrições legais foram atendidas. Apresenta-se anexo ao Projeto de Lei a inclusão nos projetos orçamentários e as condições de pagamento.

Por fim, destaca-se que prevalece o entendimento segundo o qual o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando as decisões dos órgãos ou autoridades solicitantes, que poderão adotar posição diversa, devidamente justificada. Nesse sentido são as lições de José dos Santos Carvalho Filho:



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

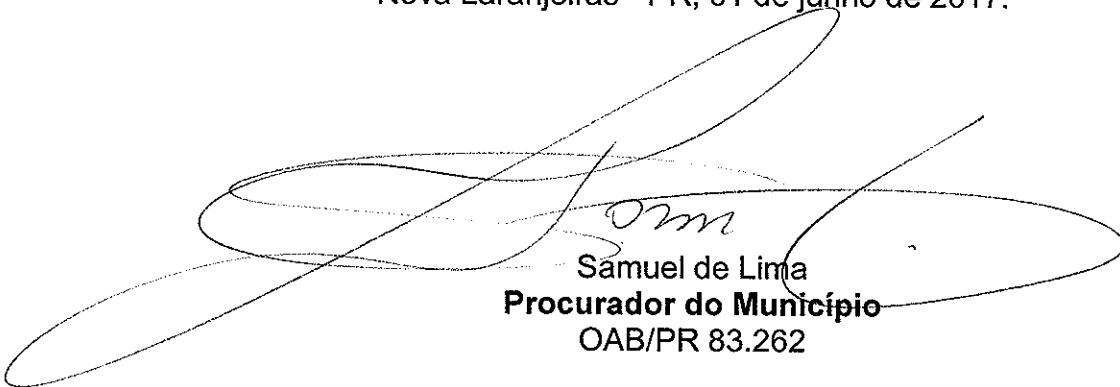
Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. (José dos Santos Carvalho Filho, in: Manual de Direito Administrativo, 28ª ed. Atlas: São Paulo, 2015, pág. 139).

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima exarados e, tendo em vista o que dispõe o artigo 28, IV, e 69, XXXII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 32 e 40 da Lei Complementar 101/2000, opina-se pela legalidade do presente Projeto de Lei.

É o Parecer, ressalvado entendimento em sentido diverso, que submeto à apreciação do Prefeito Municipal.

Nova Laranjeiras - PR, 01 de junho de 2017.



Samuel de Lima
Procurador do Município
OAB/PR 83.262

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

PROJETO DE LEI 016/2017

Estamos encaminhando a este Legislativo Municipal, projeto de lei solicitando autorização para contratação de operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão, e quinhentos mil reais) para obras de pavimentação em vias urbanas e urbanização/calçadas no Município de Nova Laranjeiras, conforme autorização do Governo do Estado/Secretário da SEDU.

1) Quanto a inclusão nos projetos orçamentários:

Primeiramente cabe ressaltar que o objeto da operação de crédito, consta na Lei do Plano Diretor 797/2011, na Lei do Plano Plurianual Lei 969/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e 2018 através da ação 030 – Pavimentação e Obras Complementares, sendo apenas necessário a adequação dos valores para a proposta em questão, conforme projeto de Lei para abertura de crédito suplementar, que também complementa o valor das ações no orçamento geral do Município, já que já existe o valor previsto de R\$ 1.500.000,00 conforme segue:

06 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

004 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0005-1031 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1265 - FONTE 00854 - OPERAÇÃO DE CREDITO SEDU
PAVIMENTAÇÃO/REURBANIZAÇÃO- R\$ 1.500.000,00

2) Quanto às condições da operação e condições de pagamento:

Segundo as regras definidas pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Operações de Crédito – MIP e orientações da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano, o Município de Nova Laranjeiras, possui as condições de endividamento necessárias para pleitear o recurso, conforme segue:

- 1) *REGRA DE OURO - o cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 6º da RSF nº 43/2001):*



a) Para fins de cálculo deste limite, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

i. "No exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e"

Conforme o relatório resumido da execução orçamentária em anexo, referente ao ano de 2016, houve receitas de operação de crédito, no montante de R\$ 1.589.391,78 e despesa de capital total no montante de R\$ 7.216.148,01

ii. "No exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária."

No exercício de 2017, a previsão da despesas de capital é superior ao valor solicitado, sendo que para a liberação em questão está sendo criado conta de despesa específica em investimentos.

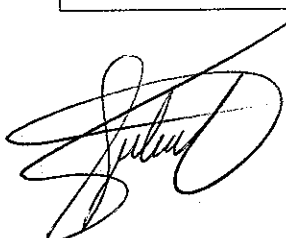
- 3) **LIMITE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FLUXO** - O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16,0% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida - RCL (inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001):

Com base na receita corrente líquida realizada até o 2º semestre de 2016, em R\$ 29.437.817,87, nosso limite para este item é de R\$ 4.710.050,86, superior ao valor solicitado.

Considerando ainda a receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017 em R\$ 32.070.750,00, o limite do Município seria de R\$ 5.131.320,00, mesmo reduzindo os valores a liberar em 2017 no montante de R\$ 1.014.158,22, restando ainda o limite de R\$ 4.117.161,78, bem superior ao valor da contratação pleiteada em R\$ 1.500.000,00.

Segue quadro com os valores liberados em 2016 e 2017 das operações em andamento:

OPERAÇÃO	CONTRATADO	LIBERADO 2016	LIBERADO 2017	SALDO A LIBERAR
Operação de Crédito Pavimentação PAC 2 Urbano CEF 412.293-52/2013	R\$ 1.500.000,00	R\$ 563.775,62	R\$539.774,38	R\$ 396.450,00
Operação de Crédito Pavimentação e Reurbanização Vias Urbanas - Contrato 3623	R\$ 1.500.000,00	R\$1.025.616,16	R\$474.383,84	R\$0,00



- 4) **LIMITE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – DISPÊNDIO** - O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001). O cálculo do comprometimento anual será feito pela média anual de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano (§ 4º do art. 7º da RSF nº 43/2001 e suas alterações).

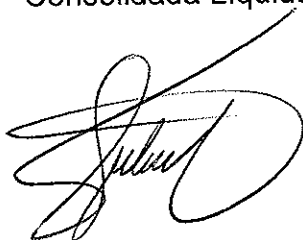
No momento do encaminhamento do processo à Secretaria do Tesouro Nacional, este cálculo é feito com o auxílio dos técnicos do Paranacidade, em função dos prazos de amortização dos projetos elegíveis. Diante dos contratos já assumidos e a projeção dos valores previstos nesta nova operação, o Município encontra-se dentro dos limites legais permitidos. A princípio estimamos que os valores anuais na seguinte forma:

PREVISÃO PAGAMENTO AMORTIZAÇÃO E JUROS ANUAL					
	PARCELAS DE CONTRATOS VIGENTES	PROJEÇÃO CONTRATAÇÃO ATUAL	TOTAL	LIMITE ANUAL 11,5%	PROJEÇÃO RCL
2017	R\$ 1.000.671,30	R\$ 0,00	R\$ 1.000.671,30	R\$ 3.688.136,25	R\$ 32.070.750,00
2018	R\$ 1.204.341,18	R\$ 200.000,00	R\$ 1.404.341,18	R\$ 3.983.187,15	R\$ 34.636.410,00
2019	R\$ 943.340,75	R\$ 270.000,00	R\$ 1.213.340,75	R\$ 4.301.842,12	R\$ 37.407.322,80
2020	R\$ 943.340,74	R\$ 290.000,00	R\$ 1.233.340,74	R\$ 4.645.989,49	R\$ 40.399.908,62
2021	R\$ 946.340,76	R\$ 300.000,00	R\$ 1.246.340,76	R\$ 5.017.668,65	R\$ 43.631.901,31
2022	R\$ 616.911,81	R\$ 300.000,00	R\$ 916.911,81	R\$ 5.419.082,14	R\$ 47.122.453,41
2023	R\$ 290.476,85	R\$ 300.000,00	R\$ 590.476,85	R\$ 5.852.608,71	R\$ 50.892.249,69
2024	R\$ 121.034,53	R\$ 300.000,00	R\$ 421.034,53	R\$ 6.320.817,41	R\$ 54.963.629,66
2025	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 6.826.482,80	R\$ 59.360.720,04

LIMITE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – ESTOQUE - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder, respectivamente, a (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2001):

b) No caso dos Municípios: 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

Com base na receita corrente líquida do ano de 2017 em R\$ 32.070.750,00 nosso limite é de R\$ 38.484.900,00, sendo que no segundo semestre de 2016 o valor apresentado foi de apenas R\$ 2.952.272,00, mesmo acrescentando o total pleiteado mais os valores a liberado/liberar de R\$ 1.410.608,22, teríamos o valor de R\$ 4.362.880,22, segue em anexo o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida para comprovação dos valores.




Certos dos esclarecimentos quanto ao limites de endividamento do Município, pedimos a apreciação do projeto em questão, por trazer um grande beneficio a população de Nova Laranjeiras, em obras de infraestrutura urbana como pavimentação e mobilidade urbana.

Nova Laranjeiras, 01 de junho de 2017.



GERSON SILVA
Técnico em Contabilidade



JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	1.511.490,95	1.589.391,78
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.511.490,95	1.589.391,78
Interna	0,00	0,00
Abertura de Créditos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais aquisições financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	1.511.490,95	1.589.391,78
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais contribuições sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhorias da Administração de Receitas e da Gestão fiscal, financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.437.817,87	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	1.511.490,95	5,0 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.710.050,86	16,0 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	2.080.647,25	7,0 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	1.511.490,95	5,0 %
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	4.239.045,77	14,4 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)		



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

Página: 1 / 1

LR, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.003.546,11	1.722.195,75	2.952.272,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	2.003.546,11	1.722.195,75	2.952.272,00
Divida Interna	0,00	0,00	0,00
Divida Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	4.305.369,50	4.648.165,22	3.867.879,09
DEDUÇÕES (II)	4.530.393,06	6.062.878,44	4.549.855,10
Disponibilidade de Caixa Bruto	10.926,36	16.323,78	10.926,36
Demais Haveres Financeiros	235.949,92	1.431.037,00	692.902,37
Restos a pagar processados (excetos precatórios)	(2.301.823,39)	(2.925.969,47)	(915.607,09)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	26.153.875,92	27.388.234,16	29.437.817,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCL)	7,66	6,29	10,03
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	(8,80)	(10,68)	(3,11)
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	120,00	120,00	120,00
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001, DO SENADO FEDERAL: (%)			

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	2.003.546,11	1.722.195,75	2.952.272,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	355.173,29	344.816,98	333.911,72
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	355.173,29	344.816,98	333.911,72
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	355.173,29	344.816,98	333.911,72
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	1.648.372,82	1.377.378,77	2.618.360,28
Interna	1.648.372,82	1.377.378,77	2.618.360,28
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS	10.246,47	181.001,42	16.138,66
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	90.676,75	4.716.075,22	2.110.949,16
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

LRP, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2017
	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.843.380,33	2.113.117,24	2.583.289,11	2.604.385,62	2.221.532,28	2.474.377,29	3.303.029,02	4.093.894,92	3.408.712,43	3.191.109,03	2.902.418,07	2.454.965,40	34.592.242,14	36.451.350,00
Receita tributária	221.565,89	198.227,30	286.713,93	225.135,35	249.715,62	298.577,72	230.240,36	247.906,71	167.974,19	167.869,35	228.552,29	232.157,49	2.729.664,21	3.683.200,00
IP/TU	2.011,24	20.520,79	82.027,32	10.735,69	7.323,59	6.956,42	6.990,01	5.482,98	4.613,79	3.338,71	7.266,51	2.584,03	160.451,08	181.100,00
ISS	180.163,36	105.250,61	135.690,22	153.135,26	150.050,00	162.734,57	131.594,64	190.094,42	111.554,97	120.901,27	193.978,05	202.851,53	1.844.037,40	1.603.200,00
ITBI	35.050,66	33.294,00	15.784,47	35.106,23	63.430,00	104.544,29	68.879,21	13.386,49	9.433,14	9.572,50	17.520,59	24,910,98	430.971,45	1.082.300,00
IRRF	3.833,69	37.493,80	20.989,79	21.258,07	21.604,49	23.210,24	21.385,90	37.973,47	41.431,63	26.850,04	8.217,87	1.638,31	265.888,38	232.500,00
Outras receitas tributárias	526,85	2.880,00	12.222,14	4.902,11	1.298,54	1.132,20	1.387,60	989,36	940,66	606,83	1.588,78	142,74	28.357,90	14.100,00
Receita de contribuições	16.976,15	19.200,82	20.389,55	16.311,95	17.649,55	16.175,54	18.258,14	17.551,50	19.682,83	10.436,96	12.105,14	14.330,72	199.129,67	190.400,00
Receita patrimonial	55.144,67	56.443,45	51.263,89	56.128,94	46.138,89	42.144,12	109.354,23	42.194,63	33.889,04	33.277,34	43.197,84	14.321,09	584.499,13	667.400,00
Receita agropecuária	13.694,66	4.208,50	7.773,76	1.277,50	896,26	331,90	495,64	0,00	0,00	1.173,90	4.884,32	4.124,80	38.659,24	395.600,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	5.881,16	0,00	11.362,32	0,00	5.681,16	0,00	17.043,48	0,00	11.362,32	0,00	5.681,16	0,00	56.811,60	97.400,00
Transferências correntes	2.629.292,09	2.133.959,71	2.215.577,31	2.265.157,69	1.907.190,03	2.111.440,56	2.597.074,06	3.786.241,20	3.173.225,76	2.973.269,43	2.607.185,29	2.189.986,90	30.899.611,03	31.353.250,00
Conta parte do FPM	1.038.850,74	858.259,00	652.247,84	771.673,58	627.524,79	761.749,21	1.389.800,72	1.680.302,43	925.831,57	1.186.891,15	743.660,03	895.983,91	11.502.774,97	10.693.900,00
Conta parte do ICMS	817.170,06	660.329,06	569.644,31	799.788,02	498.242,31	578.099,99	813.541,31	884.768,93	1.377.992,02	548.421,74	857.465,79	661.351,98	9.056.420,50	9.417.000,00
Conta parte do IPVA	17.713,58	25.368,93	13.278,83	17.180,52	152.101,14	11.421,40	13.832,02	(127.757,47)	330.124,05	111.679,49	156.010,20	34.325,01	765.377,70	1.500.000,00
Conta parte do ITR	5.445,58	7.415,36	5.874,06	3.360,05	40.067,22	128.787,74	17.306,38	11.576,23	8.428,32	3.078,11	3.737,53	8.470,60	243.526,18	313.000,00
Transferências de LC 87/1996	5.210,65	5.210,65	5.210,65	5.210,65	5.210,65	5.210,65	5.210,65	5.210,65	5.578,01	5.578,01	5.578,01	0,00	58.419,23	80.600,00
Transferências de LC 61/1989	10.331,12	6.147,48	8.352,72	8.440,35	9.242,70	8.768,05	10.209,43	10.861,87	11.350,85	12.481,41	9.808,21	9.799,56	116.794,75	118.400,00
Transferências do FUNDEF	268.285,91	274.830,94	204.605,76	276.588,75	229.939,14	220.855,11	319.581,84	316.536,12	423.031,52	632.908,28	392.455,19	239.011,50	3.791.802,56	3.905.100,00
Outras transferências correntes	468.304,55	306.398,09	766.363,14	380.994,77	353.862,08	395.654,41	337.512,71	1.024.742,46	90.689,42	472.531,24	438.487,33	321.044,34	5.374.695,14	5.315.250,00
Outras receitas correntes	5,71	79,66	10.238,35	40.354,18	259,77	5.705,45	20.563,91	0,80	578,29	5.082,03	1.001,03	4,40	83.875,29	54.100,00
DEDUÇÕES (II)	378.944,21	310.545,96	244.921,59	321.130,71	286.477,65	298.985,58	448.992,49	531.850,88	375.585,95	325.280,73	325.986,15	4.346.661,76	4.380.600,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financeira entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.346.661,76	4.380.600,00
Dedução da receita para formação do FUNDEF	378.944,21	310.545,96	244.921,59	321.130,71	286.477,65	298.985,58	448.992,49	531.850,88	375.585,95	325.280,73	325.986,15	4.346.661,76	4.380.600,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	2.564.436,12	2.102.571,28	2.338.367,52	2.283.254,91	1.935.054,63	2.175.391,71	2.853.029,86	3.604.902,43	2.874.851,55	2.817.543,08	2.547.167,94	2.128.989,25	30.245.580,38	32.070.750,00

FOMENTO NET

Consulta de Empréstimo AFPR (Posição em 01/06/2017 - 11:21:36)

Cliente	Operação	CPF/CNPJ	Agência de Crédito	Situação
NOVA LARANJEIRAS	3623	95.587.648/0001-12	AGENCIA DE FOMENTO	EM VIGENCIA

Dados do Contrato

Cliente:	NOVA LARANJEIRAS	Valor do Empréstimo	R\$ 1.500.000,00
CPF/CNPJ:	95.587.648/0001-12	Juros de Carência:	R\$ 0,00
Data de Liberação	30/06/2016	Meses de Carência	12
Número do Contrato:	80243	Periodicidade de Cobrança	MENSAL
Situação:	EM VIGENCIA	Número de Parcelas	96
Taxa de juros anual:	4,25%	Data da 1ª amortização	10/10/2017
Sistema de cálculo das prestações:	PRICE-FDU	Data da última amortização	10/05/2024
Taxa de Multa:	2%	Mora Diária:	1,0000% DIARIA - APOS 1.DIA DE VENCIMENTO
Tipo Implantação:	Contrato Novo	Índice Correção Monetária:	IPCA
Data base da Renegociação:		Forma de cobrança de Juros:	Nao Seleccionada
Data de Entrada:		Valor de Entrada:	R\$ 0,00

Parcelamento

No.	Vencimento	Data Pag.	VALORES							Diferença (R\$)	Situação
			Parcela (R\$)	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Pago (R\$)		
1	10/07/2016	11/07/2016	88,11	0,00	88,11	0,00	0,00	88,11	88,11	0,00	PAGO-DAB
2	10/08/2016	10/08/2016	877,96	0,00	877,96	0,00	0,00	877,96	877,96	0,00	PAGO-DAB
3	10/09/2016	12/09/2016	849,41	0,00	849,41	0,00	0,00	849,41	849,41	0,00	PAGO-DAB
4	10/10/2016	10/10/2016	3.000,63	0,00	3.000,63	0,00	0,00	3.000,63	3.000,63	0,00	PAGO-DAB
5	10/11/2016	10/11/2016	4.701,76	0,00	4.701,76	0,00	0,00	4.701,76	4.701,76	0,00	PAGO-DAB
6	10/12/2016	12/12/2016	4.521,15	0,00	4.521,15	0,00	0,00	4.521,15	4.521,15	0,00	PAGO-DAB
7	10/01/2017	10/01/2017	9.280,39	0,00	9.280,39	0,00	0,00	9.280,39	9.280,39	0,00	PAGO-DAB
8	10/02/2017	10/02/2017	9.544,47	0,00	9.544,47	0,00	0,00	9.544,47	9.544,47	0,00	PAGO-DAB
9	10/03/2017	10/03/2017	12.085,77	0,00	12.085,77	0,00	0,00	12.085,77	12.085,77	0,00	PAGO-DAB
10	10/04/2017	10/04/2017	11.930,63	0,00	11.930,63	0,00	0,00	11.930,63	11.930,63	0,00	PAGO-DAB
11	10/05/2017	10/05/2017	11.237,76	0,00	11.237,76	0,00	0,00	11.237,76	11.237,76	0,00	PAGO-DAB
12	10/06/2017		11.026,25	0,00	11.026,25	0,00	0,00	11.026,25		0,00	A VENCER
13	10/07/2017		24.206,91	13.180,66	11.026,25	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
14	10/08/2017		24.206,91	13.277,55	10.929,36	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
15	10/09/2017		24.206,91	13.375,15	10.831,76	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
16	10/10/2017		24.206,91	13.473,47	10.733,44	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
17	10/11/2017		24.206,91	13.572,51	10.634,40	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
18	10/12/2017		24.206,91	13.672,28	10.534,63	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
19	10/01/2018		24.206,91	13.772,78	10.434,13	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
20	10/02/2018		24.206,91	13.874,02	10.332,89	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
21	10/03/2018		24.206,91	13.976,01	10.230,90	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
22	10/04/2018		24.206,91	14.078,74	10.128,17	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
23	10/05/2018		24.206,91	14.182,23	10.024,68	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
24	10/06/2018		24.206,91	14.286,49	9.920,42	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
25	10/07/2018		24.206,91	14.391,50	9.815,41	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
26	10/08/2018		24.206,91	14.497,29	9.709,62	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
27	10/09/2018		24.206,91	14.603,86	9.603,05	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
28	10/10/2018		24.206,91	14.711,21	9.495,70	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
29	10/11/2018		24.206,91	14.819,35	9.387,56	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
30	10/12/2018		24.206,91	14.928,28	9.278,63	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
31	10/01/2019		24.206,91	15.038,02	9.168,89	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
32	10/02/2019		24.206,91	15.148,56	9.058,35	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
33	10/03/2019		24.206,91	15.259,92	8.946,99	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
34	10/04/2019		24.206,90	15.372,08	8.834,82	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
35	10/05/2019		24.206,90	15.485,08	8.721,82	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
36	10/06/2019		24.206,90	15.598,91	8.607,99	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
37	10/07/2019		24.206,91	15.713,58	8.493,33	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
38	10/08/2019		24.206,90	15.829,08	8.377,82	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
39	10/09/2019		24.206,90	15.945,44	8.261,46	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
40	10/10/2019		24.206,90	16.062,65	8.144,25	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
41	10/11/2019		24.206,91	16.180,73	8.026,18	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER

42	10/12/2019		24.206,90	16.299,66	7.907,24	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
43	10/01/2020		24.206,91	16.419,49	7.787,42	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
44	10/02/2020		24.206,91	16.540,19	7.666,72	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
45	10/03/2020		24.206,90	16.661,76	7.545,14	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
46	10/04/2020		24.206,90	16.784,24	7.422,66	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
47	10/05/2020		24.206,91	16.907,63	7.299,28	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
48	10/06/2020		24.206,90	17.031,90	7.175,00	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
49	10/07/2020		24.206,90	17.157,10	7.049,80	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
50	10/08/2020		24.206,91	17.283,23	6.923,68	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
51	10/09/2020		24.206,90	17.410,27	6.796,63	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
52	10/10/2020		24.206,90	17.538,25	6.668,65	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
53	10/11/2020		24.206,90	17.667,17	6.539,73	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
54	10/12/2020		24.206,90	17.797,03	6.409,87	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
55	10/01/2021		24.206,91	17.927,87	6.279,04	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
56	10/02/2021		24.206,91	18.059,65	6.147,26	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
57	10/03/2021		24.206,90	18.192,40	6.014,50	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
58	10/04/2021		24.206,90	18.326,13	5.880,77	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
59	10/05/2021		24.206,90	18.460,84	5.746,06	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
60	10/06/2021		24.206,91	18.596,55	5.610,36	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
61	10/07/2021		24.206,90	18.733,24	5.473,66	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
62	10/08/2021		24.206,91	18.870,96	5.335,95	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
63	10/09/2021		24.206,90	19.009,66	5.197,24	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
64	10/10/2021		24.206,90	19.149,40	5.057,50	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
65	10/11/2021		24.206,91	19.290,17	4.916,74	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
66	10/12/2021		24.206,91	19.431,97	4.774,94	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
67	10/01/2022		24.206,90	19.574,80	4.632,10	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
68	10/02/2022		24.206,91	19.718,70	4.488,21	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
69	10/03/2022		24.206,91	19.863,65	4.343,26	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
70	10/04/2022		24.206,91	20.009,67	4.197,24	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
71	10/05/2022		24.206,90	20.156,75	4.050,15	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
72	10/06/2022		24.206,90	20.304,91	3.901,99	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
73	10/07/2022		24.206,91	20.454,18	3.752,73	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
74	10/08/2022		24.206,91	20.604,54	3.602,37	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
75	10/09/2022		24.206,90	20.755,99	3.450,91	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
76	10/10/2022		24.206,90	20.908,56	3.298,34	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
77	10/11/2022		24.206,91	21.062,27	3.144,64	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
78	10/12/2022		24.206,90	21.217,08	2.989,82	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
79	10/01/2023		24.206,91	21.373,06	2.833,85	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
80	10/02/2023		24.206,90	21.530,16	2.676,74	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
81	10/03/2023		24.206,90	21.688,42	2.518,48	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
82	10/04/2023		24.206,91	21.847,86	2.359,05	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
83	10/05/2023		24.206,90	22.008,45	2.198,45	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
84	10/06/2023		24.206,90	22.170,23	2.036,67	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
85	10/07/2023		24.206,91	22.333,21	1.873,70	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
86	10/08/2023		24.206,90	22.497,37	1.709,53	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
87	10/09/2023		24.206,90	22.662,74	1.544,16	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
88	10/10/2023		24.206,90	22.829,33	1.377,57	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
89	10/11/2023		24.206,91	22.997,15	1.209,76	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
90	10/12/2023		24.206,91	23.166,20	1.040,71	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
91	10/01/2024		24.206,91	23.336,49	870,42	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
92	10/02/2024		24.206,91	23.508,04	698,87	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
93	10/03/2024		24.206,90	23.680,83	526,07	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
94	10/04/2024		24.206,90	23.854,90	352,00	0,00	0,00	24.206,90		0,00	A VENCER
95	10/05/2024		24.206,91	24.030,27	176,64	0,00	0,00	24.206,91		0,00	A VENCER
999	01/06/2017		2.088.317,46	1.500.000,00	588.317,46	0,00	0,00	2.088.317,46	68.118,04	-0,00	
TOTAIS	Vencido: 0,00		Principal a Vencer: 1.500.000,00			Juros a Vencer: 520.199,42		Total a Vencer: 2.020.199,42			
SALDOS	Nominal: 2.020.199,42			Devedor: 1.500.000,00							

FOMENTO NET**Consulta de Empréstimo AFPR (Posição em 01/06/2017 - 11:20:22)**

Cliente	Operação	CPF/CNPJ	Agência de Crédito	Situação
NOVA LARANJEIRAS	3110	95.587.648/0001-12	AGENCIA DE FOMENTO	EM VIGENCIA

Dados do Contrato			
Cliente:	NOVA LARANJEIRAS	Valor do Empréstimo	R\$ 2.027.600,00
CPF/CNPJ:	95.587.648/0001-12	Juros de Carência:	R\$ 0,00
Data de Liberação	28/11/2013	Meses de Carência	12
Número do Contrato:	62224	Periodicidade de Cobrança	MENSAL
Situação:	EM VIGENCIA	Número de Parcelas	60
Taxa de juros anual:	4%	Data da 1ª amortização	10/01/2015
Sistema de cálculo das prestações:	PRICE-FDU	Data da última amortização	10/09/2018
Taxa de Multa:	2%	Mora Diária:	1,0000% DIARIA - APOS 1.DIA DE VENCIMENTO
Tipo Implantação:	Contrato Novo	Índice Correção Monetária:	TJLP
Data base da Renegociação:		Forma de cobrança de Juros:	Nao Seleccionada
Data de Entrada:		Valor de Entrada:	R\$ 0,00

Parcelamento												
No.	Vencimento	Data Pag.	VALORES								Diferença (R\$)	Situação
			Parcela (R\$)	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Pago (R\$)			
1	10/12/2013	10/12/2013	1.043,75	0,00	1.043,75	0,00	0,00	1.043,75	1.043,75	0,00	PAGO-DAB	
2	10/01/2014	10/01/2014	10.734,75	0,00	10.734,75	0,00	0,00	10.734,75	10.734,75	0,00	PAGO-DAB	
3	10/02/2014	10/02/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
4	10/03/2014	10/03/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
5	10/04/2014	10/04/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
6	10/05/2014	12/05/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
7	10/06/2014	10/06/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
8	10/07/2014	10/07/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
9	10/08/2014	11/08/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
10	10/09/2014	10/09/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
11	10/10/2014	10/10/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
12	10/11/2014	10/11/2014	15.207,00	0,00	15.207,00	0,00	0,00	15.207,00	15.207,00	0,00	PAGO-DAB	
13	10/12/2014	10/12/2014	52.281,56	37.074,56	15.207,00	0,00	0,00	52.281,56	52.281,56	0,00	PAGO-DAB	
14	10/01/2015	12/01/2015	52.281,56	37.269,68	15.011,88	0,00	0,00	52.281,56	52.281,56	0,00	PAGO-DAB	
15	10/02/2015	10/02/2015	52.745,50	37.282,22	15.463,28	0,00	0,00	52.745,50	52.745,50	0,00	PAGO-DAB	
16	10/03/2015	10/03/2015	52.745,50	37.577,38	15.168,12	0,00	0,00	52.745,50	52.745,50	0,00	PAGO-DAB	
17	10/04/2015	10/04/2015	52.745,50	37.796,60	14.948,90	0,00	0,00	52.745,50	52.745,50	0,00	PAGO-DAB	
18	10/05/2015	11/05/2015	53.182,70	37.844,37	15.338,33	0,00	0,00	53.182,70	53.182,70	0,00	PAGO-DAB	
19	10/06/2015	10/06/2015	53.182,70	38.159,74	15.022,96	0,00	0,00	53.182,70	53.182,70	0,00	PAGO-DAB	
20	10/07/2015	10/07/2015	53.182,70	38.404,21	14.778,49	0,00	0,00	53.182,70	53.182,70	0,00	PAGO-DAB	
21	10/08/2015	10/08/2015	53.592,55	38.488,37	15.104,18	0,00	0,00	53.592,55	53.592,55	0,00	PAGO-DAB	
22	10/09/2015	10/09/2015	53.592,55	38.825,15	14.767,40	0,00	0,00	53.592,55	53.592,55	0,00	PAGO-DAB	
23	10/10/2015	13/10/2015	53.592,55	39.096,17	14.496,38	0,00	0,00	53.592,55	53.592,55	0,00	PAGO-DAB	
24	10/11/2015	10/11/2015	53.974,47	39.218,14	14.756,33	0,00	0,00	53.974,47	53.974,47	0,00	PAGO-DAB	
25	10/12/2015	10/12/2015	53.974,47	39.577,64	14.396,83	0,00	0,00	53.974,47	53.974,47	0,00	PAGO-DAB	
26	10/01/2016	11/01/2016	53.974,47	39.876,65	14.097,82	0,00	0,00	53.974,47	53.974,47	0,00	PAGO-DAB	
27	10/02/2016	10/02/2016	54.327,86	40.038,06	14.289,80	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
28	10/03/2016	10/03/2016	54.327,86	40.421,76	13.906,10	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
29	10/04/2016	11/04/2016	54.327,86	40.809,14	13.518,72	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
30	10/05/2016	10/05/2016	54.327,86	41.200,23	13.127,63	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
31	10/06/2016	10/06/2016	54.327,86	41.595,06	12.732,80	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
32	10/07/2016	11/07/2016	54.327,86	41.993,68	12.334,18	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
33	10/08/2016	10/08/2016	54.327,86	42.396,12	11.931,74	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
34	10/09/2016	12/09/2016	54.327,86	42.802,42	11.525,44	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
35	10/10/2016	10/10/2016	54.327,86	43.212,60	11.115,26	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
36	10/11/2016	10/11/2016	54.327,86	43.626,73	10.701,13	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
37	10/12/2016	12/12/2016	54.327,86	44.044,82	10.283,04	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
38	10/01/2017	10/01/2017	54.327,86	44.466,92	9.860,94	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
39	10/02/2017	10/02/2017	54.327,86	44.893,05	9.434,81	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
40	10/03/2017	10/03/2017	54.327,86	45.323,28	9.004,58	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	
41	10/04/2017	10/04/2017	54.327,86	45.794,89	8.532,97	0,00	0,00	54.327,86	54.327,86	0,00	PAGO-DAB	

42	10/05/2017	10/05/2017	54.129,03	46.351,20	7.777,83	0,00	0,00	54.129,03	54.129,03	0,00	PAGO-DAB	
43	10/06/2017		54.129,03	46.776,09	7.352,94	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
44	10/07/2017		54.129,03	47.204,87	6.924,16	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
45	10/08/2017		54.129,03	47.637,58	6.491,45	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
46	10/09/2017		54.129,03	48.074,26	6.054,77	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
47	10/10/2017		54.129,03	48.514,94	5.614,09	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
48	10/11/2017		54.129,02	48.959,65	5.169,37	0,00	0,00	54.129,02		0,00	A VENCER	
49	10/12/2017		54.129,02	49.408,45	4.720,57	0,00	0,00	54.129,02		0,00	A VENCER	
50	10/01/2018		54.129,02	49.861,36	4.267,66	0,00	0,00	54.129,02		0,00	A VENCER	
51	10/02/2018		54.129,02	50.318,42	3.810,60	0,00	0,00	54.129,02		0,00	A VENCER	
52	10/03/2018		54.129,03	50.779,68	3.349,35	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
53	10/04/2018		54.129,02	51.245,15	2.883,87	0,00	0,00	54.129,02		0,00	A VENCER	
54	10/05/2018		54.129,03	51.714,91	2.414,12	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
55	10/06/2018		54.129,02	52.188,95	1.940,07	0,00	0,00	54.129,02		0,00	A VENCER	
56	10/07/2018		54.129,03	52.667,36	1.461,67	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
57	10/08/2018		54.129,03	53.150,14	978,89	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
58	10/09/2018		54.129,03	53.637,35	491,68	0,00	0,00	54.129,03		0,00	A VENCER	
999	01/06/2017		2.644.008,63	2.027.600,00	616.408,63	0,00	0,00	2.644.008,63	1.777.944,21	-0,00		
TOTAIS	Vencido: 0,00		Principal a Vencer: 802.139,16			Juros a Vencer: 63.925,26		Total a Vencer: 866.064,42				
SALDOS	Nominal: 866.064,42											Devedor: 802.139,16



Município de Nova Laranjeiras - 2016

RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA

Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Página: 1

Número	Tipo	Data Lcto.	Fonte	Banco/Conta	Varição qualitativa	Valor		
2.1.1.4.99.01.01.00 OPERAÇÃO DE CREDITO PAVIMENTAÇÃO - PAC 2 URBANO - CEF								
4914	Manual	06/07/2016	00837	Conta bancária: 9691	Outros Registros Contábeis	15.873,00		
9271	Manual	09/11/2016	00837	Conta bancária: 9691	Outros Registros Contábeis	156.347,17		
11165	Manual	16/12/2016	00837	Conta bancária: 9691	Outros Registros Contábeis	263.874,67		
11166	Manual	28/12/2016	00837	Conta bancária: 9691	Outros Registros Contábeis	127.680,78		
4	Lançamento(s)		563.775,62	0 Lançamento(s) de dedução		0,00		
0	Estorno(s)		0,00	0 Estorno(s) de dedução		0,00		
TOTAL			563.775,62	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO	563.775,62
2.1.1.4.99.01.02.00 OPERAÇÃO DE CREDITO SEDU PAVIMENTAÇÃO/URBANIZAÇÃO								
4692	Manual	30/06/2016	00844	Conta bancária: 69205	Outros Registros Contábeis	65.109,47		
4693	Manual	30/06/2016	00844	Conta bancária: 69205	Outros Registros Contábeis	12.791,36		
7657	Manual	16/09/2016	00844	Conta bancária: 69205	Outros Registros Contábeis	71.512,43		
7658	Manual	16/09/2016	00844	Conta bancária: 69205	Outros Registros Contábeis	278.814,06		
10018	Manual	19/12/2016	00844	Conta bancária: 69205	Outros Registros Contábeis	371.642,94		
10019	Manual	19/12/2016	00844	Conta bancária: 69205	Outros Registros Contábeis	225.745,90		
6	Lançamento(s)		1.025.616,16	0 Lançamento(s) de dedução		0,00		
0	Estorno(s)		0,00	0 Estorno(s) de dedução		0,00		
TOTAL			1.025.616,16	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO	1.025.616,16
10	Lançamento(s)		1.589.391,78	0 Lançamento(s) de dedução		0,00		
0	Estorno(s)		0,00	0 Estorno(s) de dedução		0,00		
TOTAL			1.589.391,78	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO	1.589.391,78

Critério de seleção:

Intervalo de contas de receita: 2.1.1.4.99.01.01.00 até 2.1.1.4.99.01.02.00

01/09/2017 14:23:51



Município de Nova Laranjeiras - 2017
RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA
Período: 01/01/2017 até 30/04/2017

Página:1

Número	Tipo	Data Lcto.	Fonte	Banco/Conta	Varição qualitativa	Valor
2.1.1.4.99.01.01.00			OPERACAO CREDITO PAVIMENTACAO - PAC2 CEF			539.774,38
1438	Manual	28/03/2017	00837	Conta bancária: 9691	Outros Registros Contábeis	
1	Lançamento(s)		539.774,38		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
0	Estorno(s)		0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
	TOTAL		539.774,38		TOTAL	0,00
					TOTAL LÍQUIDO	539.774,38
2.1.1.4.99.01.02.00			OPERACOES DE CREDITO INTERNAS SEDU PAVIMENTACAO/REURBANIZACAO CONTRATO 3623			91.402,37
2772	Manual	08/02/2017	00844	Conta bancária: 69205	Outros Registros Contábeis	382.981,47
2773	Manual	08/02/2017	00844	Conta bancária: 69205	Outros Registros Contábeis	
2	Lançamento(s)		474.383,84		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
0	Estorno(s)		0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
	TOTAL		474.383,84		TOTAL	0,00
					TOTAL LÍQUIDO	474.383,84
3	Lançamento(s)		1.014.158,22		0 Lançamento(s) de dedução	0,00
0	Estorno(s)		0,00		0 Estorno(s) de dedução	0,00
	TOTAL		1.014.158,22		TOTAL	0,00
					TOTAL LÍQUIDO	1.014.158,22

Critério de seleção:

intervalo de contas de receita: 2.1.1.4.99.01.01.00 até 2.1.1.4.99.01.02.00

01/06/2017 14:25:49



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 1262/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 10 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito do Município de Nova Laranjeiras
Rua Rio Grande do Sul, 2122
85.350-000 - Nova Laranjeiras - PR

Assunto: **Processo nº 17944.000411/2013-71. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.**

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras - PR e a Agência de Fomento do Paraná S/A, destinada a Aquisição de Equipamentos Rodoviários: motoniveladora, rolo compactador vibratório autopropelido, caminhões caçambas basculantes traçados 6x4 e caminhão plataforma traçado 6x4, no valor de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões, cento e cinco mil reais).
2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro anexo e nos seguintes termos:
 - a) **Valor da operação:** R\$ 2.105.000,00 (dois milhões, cento e cinco mil reais);
 - b) **Destinação dos recursos:** Aquisição de Equipamentos Rodoviários: motoniveladora, rolo compactador vibratório autopropelido, caminhões caçambas basculantes traçados 6x4 e caminhão plataforma traçado 6x4;
 - c) **Juros e atualização monetária:** até 6% a.a. acrescidos da TJLP;
 - d) **Liberação:** R\$ 2.105.000,00 em 2013;
 - e) **Prazo total:** 60 (sessenta) meses;
 - f) **Prazo de carência:** 12 (doze) meses;
 - g) **Prazo de amortização:** 48 (quarenta e oito) meses;
 - h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 916, de 4/3/2013.

ANEXO: Cronograma de Liberações e Reembolsos da Operação em Exame:

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização	Encargos	Total
2013	2.105.000,00	0,00	115.775,00	115.775,00
2014	0,00	215.540,85	226.663,10	442.203,95
2015	0,00	468.153,59	184.704,31	652.857,90
2016	0,00	522.327,78	130.530,12	652.857,90
2017	0,00	582.770,94	70.086,96	652.857,90
2018	0,00	316.206,84	10.222,11	326.428,95
TOTAL	2.105.000,00	2.105.000,00	737.981,60	2.842.981,60

CP

M

8

[Handwritten signature]

3. Informo que nos termos dos art. 1º e 2º da Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e da RSF nº 8/2010, a presente verificação do cumprimento dos limites definidos pelo Senado Federal é válida por **270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da data deste ofício, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

4. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

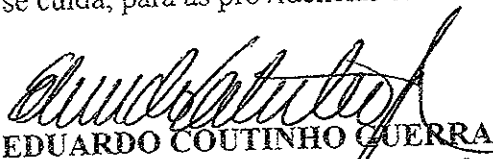
5. Comunico que, nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Secretaria não exime a instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009.

6. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, alterado pela Lei nº 10.028/2000.

7. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

8. Registro que foi encaminhado ofício à Agência de Fomento do Paraná S/A, informando a verificação da operação de que se cuida, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Subsecretário do Tesouro Nacional









DESPACHO DO GOVERNADOR

AUTORIZO, com fundamento no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Lei Estadual nº 17.273/12, a adoção das providências necessárias para contratação de operação de crédito junto a Fomento Paraná, através do Sistema de Financiamento aos Municípios | SFM, no valor de até **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, para o município de **NOVA LARANJEIRAS**.

Para o consentimento acima, foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A comprovação da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido será de inteira responsabilidade do município.

Curitiba, 09 de maio de 2017.



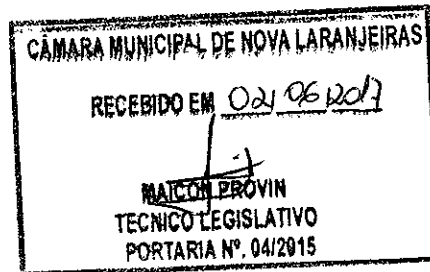
CARLOS ALBERTO RICHIA
GOVERNADOR DO ESTADO

WX

PARECER JURÍDICO, 02 DE JUNHO DE 2017.

PROJETO DE LEI 016/2017

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S/A.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização do órgão Executivo, a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S/A.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, os recursos oriundos das operações de créditos aqui referidas serão aplicados na pavimentação de vias urbanas e urbanização/calçadas.

Assim, primeiramente, cabe ressaltar o teor do art. 28, inciso IV e art. 69, inciso XXXII, da LOM, a qual define a competência do chefe do executivo para realizar a contratação de operação de crédito e competência da câmara para legislar sobre o assunto em questão.

A Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito:

XXXII – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara Municipal.

De outra banda, impende salientar que a contratação da operação de crédito em comento terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no artigo 32 e 33.

A Matéria em questão também é disciplinada e deverá obedecer o teor da **RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001 DO SENADO FEDERAL**, que dispõe sobre as **operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

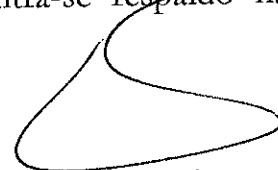
Destarte, a legislação pátria, entende imprescindível autorização legislativa para que o município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas.

Sendo assim, vislumbro que *a priori* as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à **competência exclusiva do Executivo, para fins de contratação de operações de crédito (empréstimo)**, seja no que diz respeito à ordem emanada da Câmara Municipal, **mediante autorização legislativa, a fim de que a operação seja contratada, conforme consta da matéria em apreço.**

Todavia, cabe ressaltar que após a autorização legislativa o Município, ainda, deverá cumprir todos os dispositivos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº 43 do Senado Federal, para que se concretize a contratação.

Destarte, analisando o conteúdo do projeto de lei, salvo melhor juízo, não vislumbro qualquer irregularidade formal e material a Constituição Federal e as Leis Infraconstitucional.

Sendo assim, o projeto em questão atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldado na Lei Infraconstitucional.



III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade da tramitação do projeto de lei nº 16/2017.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 02 de junho de 2017.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438

